



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

## PROJETO DE LEI DE N.º 01/2015

Súmula: **Dispõe sobre a revisão do valor dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Abatiá, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


**Art. 1.º** - O valor dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, ficam revistos em 6,3% (seis inteiros e vinte e três centésimos), correspondente ao índice inflacionário apurado no exercício de 2014, pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

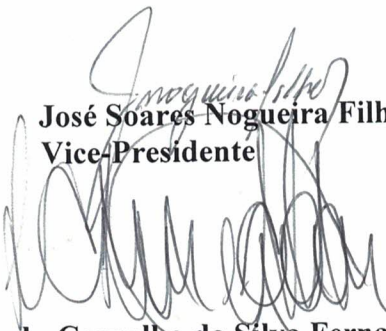
**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

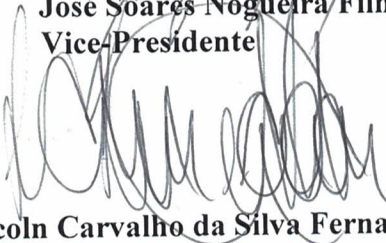
**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a partir de 1.º de janeiro de 2015.

Abatiá – PR., 07 de abril de 2015.

  
**Antônio Archanjo de Oliveira**  
Presidente

  
**Zelma Carvalho da Silva Fernandes**  
1.ª Secretária

  
**José Soares Nogueira Filho**  
Vice-Presidente

  
**Lincoln Carvalho da Silva Fernandes**  
2.ª Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

## Justificativa ao Projeto de Lei n.º 01/2015

Para a devida apreciação do Douto Plenário, apresentamos, o Projeto de Lei n.º 01/2015, dispondo sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores, em 6,3%, correspondente ao índice inflacionário INPC/IBGE apurado no exercício de 2014, retroativamente ao mês de janeiro p.p, para a reposição da perda de seu poder aquisitivo, ocasionada pela inflação ocorrida no ano de 2014.


Tal revisão tem embasamento no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, combinado com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e pela orientação do Tribunal de Contas deste Estado.

Do exposto e contando com a aquiescência dos nobres pares, aguardamos a aprovação do presente projeto, por unanimidade de votos.

Abatiá – PR., em 07 de abril de 2015.

  
**Antônio Archanjo de Oliveira**  
Presidente

  
**José Soares Nogueira Filho**  
Vice-Presidente

  
**Zelma Carvalho da Silva Fernandes**  
1.ª Secretária

  
**Lincoln Carvalho da Silva Fernandes**  
2.ª Secretário

## Variação de um índice financeiro

---

Variação do índice INPC - Índ. nac. de preços ao consumidor (01-04-1979 a 31-03-2015)  
entre 01-Janeiro-2014 e 01-Janeiro-2015

Em percentual: 6,2283%

Em fator de multiplicação: 1,062283

### Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Janeiro-2014 = 0,63%; Fevereiro-2014 = 0,64%; Março-2014 = 0,82%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = 0,60%; Junho-2014 = 0,26%; Julho-2014 = 0,13%; Agosto-2014 = 0,18%; Setembro-2014 = 0,49%; Outubro-2014 = 0,38%; Novembro-2014 = 0,53%; Dezembro-2014 = 0,62%.